

**Boletim nº 83**

Sessões publicadas no mês de junho de 2026.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 6.872/2026 (Cautelar, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Parcelamento do objeto. Obrigatoriedade. Economia de escala.

Nas compras públicas, o parcelamento do objeto constitui regra quando técnica e economicamente viável. A contratação em lote único exige motivação específica que demonstre sua maior vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 861/2013 – Plenário](#); [Súmula n.º 247 do TCU](#).

TC 6.148/2026 (Cautelar, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Cotação. Preço.

A utilização de cotações obtidas diretamente de fornecedores para a formação do preço de referência possui caráter subsidiário e exige motivação quanto à inviabilidade ou insuficiência das demais fontes de pesquisa previstas na legislação. Quando adotados exclusiva ou predominantemente, esses orçamentos devem ser acompanhados da demonstração de compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, devendo a Administração priorizar parâmetros públicos de precificação que confirmem maior confiabilidade à estimativa.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2401/2022 – Plenário](#); [Acórdão 2637/2015 – Plenário](#).

**TC 6.148/2026** (Cautelar, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Fornecedor. Vedação à escolha arbitrária.

A seleção dos fornecedores consultados na pesquisa de preços deve observar critérios objetivos e ser motivada e documentada nos autos, a fim de assegurar a transparência, a rastreabilidade do procedimento e a representatividade dos valores obtidos, sendo vedada a escolha arbitrária ou injustificada de potenciais fornecedores.

TC 10.049/2023 (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Projeto básico. Detalhamento.

O projeto básico deve conter elementos suficientes para caracterizar o objeto e permitir a elaboração de propostas pelos licitantes, sem se confundir com o projeto executivo. A insuficiência do projeto básico somente enseja a invalidação do certame quando demonstrado prejuízo concreto à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à adequada execução contratual.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Súmula n.º 261 do TCU](#); [Súmula n.º 177 do TCU](#).

TC 1.552/2021 (Acompanhamento, Conselheiro Eduardo Tuma)

Contrato. Garantia. Seguro garantia.

A contratação de seguro patrimonial que inclua bens estranhos ao objeto do ajuste, ou ofereça cobertura inferior à prevista no edital e no contrato, compromete a adequada proteção do patrimônio público. A Administração deve rejeitar apólices incompatíveis com as exigências da contratação, cabendo à fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, a suficiência e a integralidade da cobertura dos riscos.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1216/2019 – Plenário](#).



[TC 15.558/2019](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Convênio. Execução financeira. Vedação. Tarifa. Banco.

É irregular o pagamento, com recursos da parceria, de tarifas bancárias incidentes sobre a conta corrente específica, devendo a Organização da Sociedade Civil restituir integralmente os valores despendidos, pois tais encargos não se enquadram entre as despesas admitidas, cabendo à entidade manter a conta em condições que impeçam sua cobrança.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2455/2021 – Plenário](#); [Acórdão 6438/2011 – Plenário](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

